

## ALERTA LEGAL

### *Publicada lei que disciplina a licitação sustentável pelo município de São Paulo*

No último dia 09, foi publicada e entrou em vigor a Lei Municipal nº 17.260, que disciplina a licitação sustentável para a aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública do município de São Paulo, permitindo a adoção de critérios ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis, dentre outras providências.

#### **O que é a “licitação sustentável”?**

Nos termos da lei, a “licitação sustentável” envolve considerações sociais e ambientais nas especificações de bens, serviços e obras de contratação pública, levando-se em conta os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte de produtos e matérias-primas como elemento motivador de todas as fases do processo, desde o planejamento até a fiscalização da execução de contratos, assegurados sempre os princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação, do reconhecimento mútuo, da proporcionalidade, da transparência e da concorrência efetiva.

#### **A “licitação sustentável” é obrigatória?**

A necessidade de observar a sustentabilidade como um dos fatores de avaliação de propostas em licitações públicas já era tratada no art. 3º da Lei Federal 8.666/93 desde 2010, ainda que de forma não obrigatória. Com a nova lei, os órgãos da Administração Pública do município de São Paulo estão obrigados a inserir exigências de natureza sustentável nos instrumentos convocatórios de licitações a fim motivar o planejamento e execução dos processos licitatórios com estímulos à redução do consumo e análise do ciclo de vida dos produtos, sempre mas sempre de forma a não frustrar a competitividade.

#### **Quais as diretrizes para as “licitações sustentáveis” propostas pela nova lei?**

De acordo com o art. 6º da lei, são diretrizes para o fomento das licitações sustentáveis, dentre outras: 1. menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar); 2. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; 3. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; 4. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; 5. origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras; 6. viabilização de coleta e restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial pertencente à cadeia de fornecimento de produtos e serviços para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou ainda outra destinação final ambientalmente adequada, por meio de logística reversa ou outros meios similares.

A lei também apresenta capítulos específicos para obras públicas sustentáveis e contratação de bens e serviços, além de determinar à Prefeitura Municipal de São Paulo que disponibilize um portal específico em sua página de internet e uma plataforma digital para realizar a divulgação de diversas informações relacionadas à licitação sustentável e projetos relacionados.

O Poder Executivo deverá regulamentar a Lei Municipal nº 17.260 no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Para mais informações, contate os advogados da área de Direito Público e Infraestrutura de Gasparini, Nogueira de Lima e Barbosa Advogados.